

Exmo. Senhor Ministro da Administração Interna

Dr. Eduardo Cabrita

Praça do Comércio
Ala Oriental
1149-018 Lisboa

| | |
|----------------------------|--|
| DATA: 08/01/2019 | ASSUNTO: Informações requeridas sobre programa de Autorização de Residência para Investimento - “Vistos Gold” |
|----------------------------|--|

Exmo. Sr. Ministro,

No passado dia 11 de abril de 2018, a Transparência e Integridade, capítulo português da rede global de ONG anti-corrupção Transparency International remeteu a V. Exa. uma carta requerendo um conjunto de informação de interesse público sobre o funcionamento do programa de Autorização de Residência para Investimento (ARI), vulgo, programa de Vistos Gold. Não tendo tido resposta, reiterámos o pedido de informação em nova carta, datada de 24 de outubro de 2018. Nunca recebemos de V. Exa. qualquer resposta.

Entretanto, o grupo parlamentar do Bloco de Esquerda, através do requerimento 156/XIII (3ª)-AC, fez um conjunto de perguntas a V. Exa., as quais tiveram apenas resposta parcelar, suscitando ao mesmo partido a pergunta 80/XIII (4ª) que solicitava a informação em falta, e que ainda assim não foi cabalmente respondida pelo Ofício 8438/2018 do Gabinete de V. Exa, de 25/09/2018.

Como será do conhecimento de V. Exa., está agendada para votação na Assembleia da República para o próximo dia 10 de janeiro uma proposta legislativa para a extinção do programa ARI, sem que tenha sido facultada aos deputados e à sociedade civil resposta cabal às questões colocadas quer pelo Parlamento, quer pela Transparência e Integridade, coartando a possibilidade de livre e plena ponderação da proposta legislativa pelos deputados.

Independentemente da proposta legislativa cuja votação foi já agendada na Assembleia da República, a verdade é que o regime de ARI continua a merecer justificada preocupação e escrutínio quer da sociedade civil portuguesa, quer da organizações internacionais como a Comissão Europeia, que tem em curso uma averiguação a este tipo de programas por parte dos Estados-membros, sendo certo que na resposta de 29/08/2018 remetida pelo gabinete de V. Exa. ao requerimento acima citado do Bloco de Esquerda se assume que «O Governo está a avaliar alterações ao regime de autorizações de residência para atividade de investimento». Assim sendo, justifica-se plenamente insistir junto de V. Exa. para a prestação da informação já previamente solicitada.

Nesse sentido, a Transparência e Integridade (TI- PT), pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos com o NIF 509 569 242 e escritório na Rua dos Fanqueiros 65, 3A, em Lisboa, vem requerer a V. Exas. o acesso aos seguintes documentos administrativos, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 26/2016 de 22 de agosto, que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro:

1. Relativamente às Autorizações de Residência para Investimento (ARI):

- a. Número total de vistos por distribuição geográfica (Distritos + Regiões Autónomas);
- b. Número total de vistos por nacionalidade;
- c. Número total de vistos por área de atividade;
- d. Número de investimentos realizados por empresas (em particular no que se refere ao investimento imobiliário);

- e. Número de postos de trabalho criados;
- f. Número de pedidos recusados desde o início dos programas, discriminado por país de origem dos requerentes;
- g. Número de vistos concedidos que tenham sido posteriormente cancelados desde o início dos programas, discriminado por país de origem dos requerentes e indicando as razões do cancelamento;
- h. Número de contactos tidos com autoridades dos países de origem para verificação dos dados apresentados pelos requerentes, discriminado por países contactados;
- i. Evolução anual dos dados referidos nas alíneas a) a h);
- j. Indicação das empresas que criaram postos de trabalho conforme dispõe a alínea d) do nº 1 e os nºs 2 e 3 do Art. 3ª da Lei de Estrangeiros;
- k. Identificação das empresas através das quais foi realizado o investimento em bens imóveis (sociedade unipessoal por quotas ou em regime de compropriedade, conforme o disposto no nº 2 do Art. 65º-A do Decreto Regulamentar nº 9/2018, de 11 de setembro).

2. Relativamente ao Programa de Residentes Não Habituais

- a) Número total de Residentes Não Habituais;
- b) Número total de Residentes Não Habituais por ano;
- c) Número total de Residentes Não Habituais por nacionalidade.

A estes dados, gostaríamos igualmente de acrescentar requerimento de acesso a:

- 3. Avaliações de impacto do programa que tenham sido realizadas pelo Governo ou a pedido deste – ou a indicação de não terem sido realizadas avaliações de impacto, caso não existam**
- 4. Regulamentação e normativo indicando quais os mecanismos e procedimentos de controlo em vigor, nomeadamente sobre as origens do capital investido ou os beneficiários efetivos das empresas que se instalam no país e/ou que adquirem propriedades imobiliárias e cujos sócios beneficiam da ARI**

Com os melhores cumprimentos,



João Paulo Batalha